

# REGIMENTO ESCOLAR

**MOGI DAS CRUZES**

**2022**



### **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

ESCOLA:	<b>COLÉGIO GUTENBERG</b>
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes/SP
ENDEREÇO:	Rua Engenheiro Eugênio Motta, 233 – Jardim Santista – CEP: 08730-12
TELEFONE:	(011) 4795-9902
E-MAIL:	<a href="mailto:secretaria@colegiogutenberg.com.br">secretaria@colegiogutenberg.com.br</a>
SITE / BLOG DA UE	<a href="http://WWW.colegiogutenberg.com.br">WWW.colegiogutenberg.com.br</a>
Código CIE:	118072

<b>EVENTOS</b>	<b>ATO LEGAL</b>
Data de instalação, autorização, criação:	Portaria DRE - 5 Leste de 03 de dezembro de 1991, publicado no D.O. de 04/12/91 para manter os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Portaria do Dirigente Regional de Ensino autorizando o funcionamento do Ensino Médio D.O. nº 130 de 13/07/2001 pág. 17, de 27 de setembro de 2000.
Aprovação do Regimento atual em vigor:	Portaria DEMGC de 05/12/2017 publicado no D.O.E. de 06/12/2017

<b>CURSOS MANTIDOS</b>	
Educação Infantil e Ensino Fundamental	Portaria DRE - 5 Leste de 03 de dezembro de 1991, publicado no D.O. de 04/12/91 para manter os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Ensino Médio	Portaria do Dirigente Regional de Ensino autorizando o funcionamento do Ensino Médio D.O. nº 130 de 13/07/2001 pág. 17, de 27 de setembro de 2000. Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 08 de fevereiro de 2008 processo nº 001258/1001/1998



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	05
Capítulo I – Da Caracterização da escola .....	05
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar .....	05
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola .....	06
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b> .....	07
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino .....	07
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino .....	08
CAPÍTULO III – Dos Currículos .....	09
Seção I – Da Educação Infantil .....	10
Seção II – Do Ensino Fundamental .....	11
Seção III – Do Ensino Médio .....	12
Capítulo IV – Da Progressão Parcial .....	16
Capítulo V - Dos Projetos Especiais .....	17
Capítulo VI – Do Estágio na Escola .....	18
<b>TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA</b> .....	19
Capítulo I – Dos Princípios .....	19
Capítulo II – Dos Colegiados .....	19
Seção I – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano .....	19
Seção II – Dos Conselhos Escolares .....	21
Seção III – Apoio Educacional .....	22
Capítulo III – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência .....	23
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais .....	23
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo .....	24
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora .....	24
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores .....	24
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola .....	26
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis .....	27
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes .....	28
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares .....	31
Seção VII – Das Medidas Disciplinares .....	33
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares .....	33
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais .....	34
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo .....	35
Capítulo V – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar .....	35
Capítulo VI – Do Plano Escolar .....	36
<b>TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO</b> .....	37
Capítulo I – Dos Princípios .....	37
Capítulo II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem .....	37
Capítulo III – Do Rendimento Escolar: A Promoção .....	40
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem .....	41



---

---

Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Retenção .....	43
Capítulo V – Da Frequência e Compensação de Ausências .....	43
Capítulo VI – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações .....	45
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo .....	45
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação .....	45
<b>TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>46</b>
Capítulo I – Da caracterização .....	46
Capítulo II – Do Núcleo de Direção .....	47
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico .....	49
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo .....	51
Capítulo V – Do Corpo Docente .....	53
Capítulo VI – Do Corpo Discente .....	53
<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....</b>	<b>53</b>
Capítulo I – Da caracterização .....	53
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula .....	54
Capítulo III – Da Classificação .....	55
Capítulo IV – Da Reclassificação .....	56
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos .....	56
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular .....	57
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar .....	58
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>59</b>
Capítulo I – Da assistência ao aluno .....	60
Capítulo II – Das bolsas de estudo.....	60
Capítulo III – Dos casos omissos .....	60
Capítulo IV – Do calendário escolar .....	61
Capítulo V – Das alterações regimentais .....	62
<b>TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>62</b>

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 1º** – A Escola é mantida por Centro Educacional Gutenberg Eireli – EPP – CNPJ 25.103.690/0001-35 e Centro Educacional Assis Eireli – EPP – CNPJ 25.037.721/0001-05, com sede a Rua Engenheiro Eugênio Motta, nº 233, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, registrado no Registro de Títulos e Documentos – Cartório - São Paulo, sob nº 36.540 do Livro nº 1.059 em 23/05/96, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Base Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

**Artigo 2º** – O Colégio Gutenberg, oferece a educação básica juntamente com o ensino bilíngue, em Português e Inglês, para dar aos seus educandos, independente da nacionalidade, a educação integral regulamentada pelas Leis vigentes no território brasileiro, nos seguintes níveis de ensino:

- I – Educação Infantil – período manhã e tarde
- II – Ensino Fundamental – período manhã e tarde
- III – Ensino Médio – período manhã e tarde

**Artigo 3º** – O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes.

### Capítulo II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 4º** – A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo único** – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

**Artigo 5º** – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade em que vive ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### **Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Artigo 6º** – Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

**§ 1º** – Esta escola funcionará em dois turnos sendo um turno manhã e um turno tarde.

**Artigo 7º** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

**I** – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

**II** – Ensino Médio: carga horária mínima de 800 horas anuais, para as séries em continuidade ao currículo anterior e para as séries do currículo do novo ensino médio, teremos 1800 (mil e oitocentas) horas anuais, destinado a Base Nacional Comum Curricular e no mínimo de 1200 horas anuais, destinado aos itinerários formativos.

**§ 1º** – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

**§ 2º** – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

**§ 3º** – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será computado como atividade curricular seguindo o fundamento legal vigente.

**Artigo 8º** - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

**I** – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

**II** – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

**§ 1º** – A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

**§ 2º** – O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **Capítulo I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO**

**Artigo 9º** – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

**I** – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

**II** – Currículos;

**III** – Progressão parcial;

**IV** – Projetos especiais;

**V** – Estágio na Escola;

**Artigo 10** – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

**I** – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

**II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia:** configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

**Parágrafo Único –** O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

## **CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 11 -** Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**§ 1º –** Educação Infantil compreende os seguintes níveis:

- a) Mini-Maternal para crianças de 02 (dois) anos de idade;
- b) Maternal para crianças de 03 (três) anos de idade;
- c) Jardim da Infância para crianças de 04 (quatro) anos de idade;
- d) Pré para crianças de 05 (cinco) anos de idade;

**§ 2º –** O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente conforme Lei nº 9394/96, art. 23 e 24 e Lei Federal nº 11114/05 com duração de 09 anos, num único ciclo, é organizado e tratado conforme a legislação vigente.

**§ 3º –** O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos.

**Parágrafo único –** O Colégio oferece em caráter opcional, para crianças de 2 a 10 anos de idade, atividades diversificadas complementares no contra turno como, práticas motoras, recreação, inglês, natação, música, informática educacional, além de acompanhamento pedagógico.

**Artigo 12 –** O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

**Artigo 13 –** Terão direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Médio as crianças que ao término do curso tiverem 14 (quatorze) anos completos.

**Artigo 14 –** A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.



**Parágrafo único** – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com limite máximo de 02 (dois) estudantes por classe.

### **CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS**

**Artigo 15** – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

**Parágrafo único** - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 2ª e 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

**Artigo 16** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

**§ 1º** - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

**Artigo 17** – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

**Artigo 18** – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a

nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

**Artigo 19** – A Escola possui educação bilíngue e segue a estrutura curricular estipulada pelo MEC, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo em vista seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 20** – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da sociedade

**Artigo 21** – Na Educação Infantil o currículo será organizado de forma a contemplar dois âmbitos de experiências: formação pessoal e social e conhecimento de mundo, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais.

**Artigo 22** – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I – Mini-Maternal para crianças de 02 (dois) anos de idade;
- II – Maternal para crianças de 03 (três) anos de idade;
- III – Jardim da Infância para crianças de 04 (quatro) anos de idade;
- IV – Pré para crianças de 05 (cinco) anos de idade;

**Artigo 23** – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

**Artigo 24** – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de até 10 (dez) horas incluindo as atividades diversificadas complementares.

**IV** – Controle da frequência das crianças à escola.

**§ 1º** – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

**§ 2º** – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

## **SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 25** – O Ensino Fundamental será estruturado em séries e os currículos serão organizados de acordo com o Artigo 26 da LDB n.º 9.394/96, em Componentes Curriculares – terá uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial, conforme matriz curricular homologada pela Diretoria de Ensino. Terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

**I** – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura; da escrita e do cálculo;

**II** – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV** – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Parágrafo Único** – A parte diversificada do currículo segue os referenciais – temas transversais – contidos nos PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da Base Nacional Comum.

**Artigo 26** – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 27** – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

- I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 28** – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I – Área de Linguagens;
- II – Área de Matemática;
- III – Área de Ciências da Natureza;
- IV – Área de Ciências Humanas;

### **SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 29** – A etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, **a partir da legislação em vigor**, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I – Formar alunos com sólidos conhecimentos e habilidades, bem como hábitos intelectuais que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, onde saibam:
  - a) buscar, selecionar e interpretar informações;
  - b) comunicar ideias e formular soluções;
  - c) desenvolver as capacidades de pesquisar, de aprender e criar;
- II – Formar pessoas que atuem de forma ativa na vida social e cultural, que respeitam os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano, como direito universal
- III – Desenvolver pessoas autônomas, com grande capacidade de inserção social.
- IV – Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- V – Preparar continuamente o educando para o exercício da cidadania, de modo que se adaptem com flexibilidade as novas condições de ocupação e aperfeiçoamento;

**VI** – Aprimorar no educando sua formação humana e ética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e pensamento crítico;

**VII** – Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**VIII** – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

**IX** – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

**X** – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

**XI** – Sustentabilidade ambiental;

**XII** – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

**XIII** – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

**XIX** – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

**§ 1º** – O currículo do Ensino Médio deverá estar estruturado para desenvolver competências e habilidades, oportunizando a compreensão do significado e dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, vínculo com a educação do mundo do trabalho e com a prática social.

**Artigo 30** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Artigo 31** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

**I** – Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

**II** – Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

**Artigo 32** – A carga horária para o Ensino Médio será:

**§ 1º** – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular - Formação Geral Básica - não será superior a mil e oitocentas (1800) horas de um total de no mínimo três mil (3000) horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino

médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica das instituições escolares, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do Ensino Médio.

**§ 2º** – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de no mínimo mil e duzentas (1200) horas.

**Artigo 33** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I** – Linguagens e suas tecnologias;
- II** – Matemática e suas tecnologias;
- III** – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV** – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

**Artigo 34** – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos estão divididos integrados as áreas, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I** – Linguagens, Ciências Humanas e suas tecnologias;
- II** – Matemática, Ciências da Natureza e suas tecnologias;

**Parágrafo único** – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Artigo 35** – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

**Parágrafo único:** O aluno pode modificar a escolha de Itinerários Formativos, no final de cada semestre letivo.

**Artigo 36** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

**Artigo 37** – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Artigo 38** – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

- I** – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II** – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III** – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV** – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

**Artigo 39** - Em consonância a deliberação CEE 149/16 para atendimentos de alunos na Educação Especial o Colégio Gutenberg tem como objetivo:

- I** – Garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.;
- II** – Distribuir ponderadamente os alunos de educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;
- III** – Programar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto do Colégio.
- IV** – Manter professores com formação adequada e compatível com o atendimento especializado dos alunos de educação especial;
- V** – Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- VI** – Garantir a presença de intérprete de libras e guias sempre que necessário,
- VII** – Garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores;

**VIII** – Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família;

**IX** – Manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

**X** – Garantir apoio pedagógico, tais como sala de apoio;

**XI** – Assegurar aos alunos os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Os alunos, com necessidades Educacionais Especiais, poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio em virtude de suas deficiências.

**Artigo 40** – A Educação Bilíngue será oferecida para todos os alunos do Colégio Gutenberg, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, garantindo a equidade.

I - A matriz curricular comum será preservada em sua totalidade, respeitando os componentes curriculares que nela constam, bem como a carga horária exigida pela legislação vigente.

II - As disciplinas conduzidas em língua inglesa integram a parte diversificada do currículo e são, em sua maioria, projetos multidisciplinares.

III - As atividades, projetos e disciplinas conduzidas em inglês possuem caráter de avaliação formativa havendo retenção somente em caso de excesso de ausências.

IV - Além da extensão do tempo de exposição ao idioma na matriz curricular, tarefas que contam com recursos virtuais serão fornecidas aos alunos, visando ampliar ainda mais o contato deles com experiências no idioma. As tarefas online iniciam-se nos anos finais do Ensino Fundamental, mas os alunos dos anos iniciais também terão a oportunidade de realizar pequenas práticas (ouvir músicas, assistir vídeos, fazer jogos, etc.) como maneira de incentivar o uso de recursos digitais para a aprendizagem.

V – Será utilizada a abordagem CLIL (Content and Language Integrated Learning - por meio da qual, conteúdo de diversas áreas do conhecimento são ensinados por meio da língua estrangeira) que pressupõe um equilíbrio entre ensino de conteúdos e ensino de línguas, defendendo que a língua, para exercer sua função social, é totalmente dependente de conteúdos.

## **Capítulo IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Artigo 41** – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Fundamental a partir do 8º ano até o Ensino Médio em todas as séries, que após estudos ao longo do ano/semestre letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem



rendimento escolar satisfatório, observadas as normas do respectivo sistema de ensino conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O aluno com rendimento insatisfatório em até 03 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente estes componentes curriculares em caráter de dependência.

**Artigo 42** – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

**I** – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

**III** – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.

**IV** – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;

**V** – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.

**VI** – Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;

**VII** – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

**VIII** – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno

**IX** – Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.

**X** – Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.

**XI** – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes.

## **CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Artigo 43** – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

**I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

**II** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

**III** – Grupos de estudo e pesquisa;

**IV** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

**V** – Semana Cultural;

**VI** – Semana da cultura africana e indígena;

**VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

**IX** – Outros de interesse da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

## **CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA**

**Artigo 44** – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

**Artigo 45** – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

**§ 1º** – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

**§ 2º** – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

**Artigo 46** – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

**Artigo 47** – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela Direção Pedagógica.

## **TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

### **Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 48** – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

**Parágrafo único** – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 49** – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Artigo 50** – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- II – Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe.

### **CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS**

**Artigo 51** – Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.
- II – Dos Conselhos Escolares
- III – Apoio Educacional

### **SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO**

**Artigo 52** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

**Parágrafo único** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

**Artigo 53** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Coordenador Pedagógica e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

**Parágrafo único** - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

**Artigo 54** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

**Artigo 55** – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

**I** – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

**a)** Analisando se o estudante:

- 1** – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- 2** – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3** – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

**b)** Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

**c)** Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

**d)** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

**e)** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

**f)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

**g)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

- h) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - i) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
  - j) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:**
- a) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
  - b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
  - c) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- III - Decidir sobre a promoção do estudante:**
- a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
  - b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
  - c) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
  - d) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
  - e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
  - f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

## **SEÇÃO II – DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Artigo 56** – O Colégio Gutenberg conta com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores e representante da entidade mantenedora, para tratar em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

**Artigo 57** – O Conselho de Escola reunir-se-á regularmente, no fim de cada bimestre letivo, em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

### **Seção III – APOIO EDUCACIONAL**

**Artigo 58** - O núcleo de apoio educacional compreende a Coordenação Pedagógica, a Secretaria Escolar e o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

**Artigo 59** – Faz parte do suporte ao apoio educacional as atividades de:

I - Multimeios, compreendendo:

- a) Salas de Leitura,
- b) Laboratório de Informática.
- c) Laboratório de Robótica
- d) Sala de Esportes
- e) Sala de Multimídia
- f) Recursos de internet
- g) Sala de recursos pedagógicos

II - Conselho de Classe / Ano / Série.

**Artigo 60** – As salas de leitura constituem o centro de leitura, de consulta e de orientação de estudos de alunos e docentes da escola.

**Artigo 61** – Os laboratórios e demais recursos auxiliares de ensino constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

**Artigo 62** – A organização e o funcionamento dos laboratórios e demais recursos auxiliares de ensino são da responsabilidade do corpo docente.

**Artigo 63** – O professor responsável pelo laboratório e demais recursos auxiliares de ensino tem as seguintes atribuições:

I - Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - Controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;

III - Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;

IV - Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

### **CAPITULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 64** – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

**Artigo 65** – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo.

### **SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS**

**Artigo 66** – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

**Artigo 67** – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

## **CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA**

**Artigo 68** – Os direitos e deveres da Equipe Gestora (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam do assunto, a saber:

- I – Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no. 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

**Artigo 69** – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES**

**Artigo 70** – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 71** – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

**Artigo 72** – Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do planejamento do Colégio;
- II - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;



- III - realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- IV - executar atividades de recuperação dos alunos;
- V - participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pelo Colégio;
- VI - executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VII - participar dos Conselhos de Classe/Ano/Série;
- VIII - participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pelo Colégio, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.

**Artigo 73** – Constituem deveres do corpo docente, observado o Artigo 13 da LDB n.º 9.394/96:

- I - observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II - planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e Projeto Político Pedagógico;
- III - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV - manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano Escolar;
- VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII - participar das reuniões pedagógicas;
- IX - conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação e à Direção;
- XI - avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII - evitar atrasos – caso isso aconteça por mais de (15) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
- XIII - apresentar-se convenientemente trajado;
- XIV - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XV - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVI - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino – aprendizagem;
- XVII - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

XVIII - estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e como profissional;

XIX - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XX - preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

**Artigo 74** – Será vedado ao Professor:

I - reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção;

III - ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos do Colégio;

IV - atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;

V - usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

VI - fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência no recinto escolar.

**Artigo 75** – Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

**Artigo 76** – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

**Artigo 77** – Aos funcionários em exercício na escola aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições legais contidas na CLT e convenções coletivas de trabalho.

## SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

**Artigo 78** – Aos pais de alunos caberá colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

**Artigo 79** – São direitos dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

**I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica da escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar disponibilizado por meio físico para leitura (nas recepções do colégio) e eletrônico no site do colégio no endereço [www.colegiogutenberg.com.br](http://www.colegiogutenberg.com.br)

**II** – Ser atendidos em suas dúvidas;

**III** – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

**IV** – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

**V** – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

**VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

**VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

**VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

**IX** – Receber, com antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

**X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

**XI** – Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;

**XII** – Ser atendidos pelos professores, coordenadores e/ou diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

**Artigo 80** – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

**I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;

**II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

**III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

**IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

- V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII** – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI** – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.
- XIV** – Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, por todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- XV** – Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- XVI** – Comunicar ao Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- XVII** – Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;

V – Comunicar a escola, no ato da matrícula, sobre possíveis transtornos déficits de atenção e outras comorbidades que demandem atendimento especializado por parte da escola.

## **SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES**

**Artigo 81** – O corpo discente é constituído por todos os alunos, regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições regimentais.

**Artigo 82** – Todo estudante desta escola tem direito a:

- I** – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II** – Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- III** – Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

- IV** – Ter asseguradas ótimas condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- V** – Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- VI** – Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- VII** – Conhecer os critérios de avaliação adotados pelo professor;
- VIII** – Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- IX** – **Ser** notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- X** – Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação contínua e paralela que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
- XI** – Ter assegurado o direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando necessário, de forma permanente e contínua.
- XII** – Ter assegurado o direito de cumprir em regime domiciliar, quando necessário e de direito, as atividades escolares pertinentes.
- XIII**) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- XIV**) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.
- XV** – Os alunos portadores de deficiências ou afecções congênitas ou adquiridas receberão tratamento pedagógico adequado as suas necessidades.

**Artigo 83** – Em relação a liberdade individual e de expressão, todo estudante desta escola tem direito a:

- I** - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;
- II** - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- III** - Afixar avisos no mural administrativo da escola, desde que com autorização expressa da Direção Pedagógica sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a

segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

**IV** – Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

**Artigo 84** - Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

**1** – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

**2** – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

**3** – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Artigo 85** – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

**I** – Conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

**II** – Contribuir, em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

**III** – Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas, havendo tolerância de até 10 (dez) minutos de atraso por três vezes em cada bimestre;

**IV** - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo; realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

**V** – Obedecer às normas estabelecidas previstas nos direitos do aluno deste regimento escolar e às determinações superiores;

**VI** – Acatar a autoridade do diretor, dos professores e dos demais funcionários do colégio;

**VII** – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas, sendo vedada a prática do bullying;

**VIII** – Colaborar com a direção da escola na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo;

**IX** – Observar rigorosa ética na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

- X** – Submeter, à aprovação da autoridade competente, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
- XI** – Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XII** – Comparecer em todas as atividades escolares devidamente uniformizados;
- XIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIV** – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas.
- XV** – Fazer uso do uniforme escolar regularmente composto de camiseta, blusão, bermuda ou calça, todos oficiais da escola, completam o uniforme o uso de tênis e meias.
- XVI** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XVII** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## **SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES**

**Artigo 86** – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I** – Portar material ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- II** – Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
- III** – utilizar, no ambiente de sala de aula, sem a devida autorização aparelho eletrônico (telefone celular, tablets, ipad, fone de ouvido, entre outros) que possa distrair ou dispersar a atenção do aluno e do grupo atendendo a *Lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007*.
- IV** – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- V** – Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- VI** – Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- VII** – Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- VIII** – Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

- IX** – Fazer uso de bonés, crocs, chinelos, sandálias e similares, salvo casos de problemas médicos comprovados.
- X** – Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a *Constituição Federal*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e o *Código Penal*.
- XI** – Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- XII** – Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- XII** – Expor, distribuir ou vender materiais dentro do estabelecimento escolar sem a devida autorização da direção pedagógica e/ou direção administrativa;
- XVI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XV**- Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XVI** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a)** Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - b)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
  - c)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - d)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XVII** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes bem como nas carteiras escolares.
- XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes e inadequadas;



**XXII** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XXIII** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

**Parágrafo único** – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

## **SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 87** – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

**I** – Advertência verbal;

**II** – Anotação disciplinar;

**III** – Advertência escrita;

**IV** – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento a Direção para orientação;

**V** – Propor roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;

**VI** – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

**VII** – Outras medidas disciplinares a serem definidas pela Equipe Pedagógica, respeitando a legislação vigente e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

## **SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 88** – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

**§ 1º** – Após o terceiro atraso dentro do mesmo bimestre, o aluno será advertido por escrito, no caso de reincidência, os pais serão comunicados para providências.

**§ 2º** – Em caso considerado falta grave, o aluno receberá sanção disciplinar a ser definida pela Equipe Pedagógica, respeitando sempre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a legislação vigente.

**§ 3º** – As medidas disciplinares serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis bem como às autoridades competentes.

**§ 4º** – As medidas previstas nos itens I, II, III e IV do artigo 87 serão aplicadas pelo professor, coordenador ou diretor;

**§ 5º** – As medidas previstas nos itens V, VI e VII do artigo 87 serão aplicadas pelo diretor;

**Artigo 89** – As faltas disciplinares descritas nos itens V a IX do artigo 94 serão, necessariamente, submetidas a Direção Administrativa e Direção Pedagógica, para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

**Artigo 90** – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

**Artigo 91** – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

**Artigo 92** – Nos casos de suspensão a apuração da culpabilidade será procedida pela direção e coordenação pedagógica.

**Artigo 93** – Na aplicação da medida disciplinar levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

## **SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS**

**Artigo 94** – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores e equipe gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos para melhoria da convivência escolar:

**I** – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

**II** – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

**III** – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

**IV** – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

- V** – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI** – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII** – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII** – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX** – Comunicação às autoridades competentes, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

## **SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Artigo 95** – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 96** – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

**Artigo 97** – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam este regimento, no caso de funcionários ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I** – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II** – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III** – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

## **CAPÍTULO V – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR**

**Artigo 98** – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de

equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depreciação.

**Artigo 99** – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

**Parágrafo único** – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

## **CAPÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR E PLANOS DE CURSO**

**Artigo 100** – O Plano Escolar desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** – O Plano Escolar terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I** – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II** – Objetivos da escola;
- III** – Objetivos de ensino;
- IV** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V** – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

**§ 2º** – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:

- I** – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED)
- II** – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde)
- III** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- XI** – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XV** – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI** – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII** – Projetos Diversos da escola;
- XVIII** – Projetos Especiais;

**Artigo 101** – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

- I – Objetivos;
- II – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**Parágrafo Único** – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 102**– O Plano Escolar será aprovado e homologado pela Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes, após análise da Supervisão de Ensino.

## TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 103** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

### CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

**Artigo 104** – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

**Artigo 105** – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 106** – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

**Artigo 107** – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

**Artigo 108** – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para e etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

**Artigo 109** – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**Artigo 110** – Objetivos da avaliação:

- I - Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II - Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III - avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV - Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V - Repensar novas estratégias de trabalho em classe.

**Artigo 111** – Instrumentos de avaliação:

- I - Todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II - Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;
- III - Os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- IV - São igualmente importantes a auto avaliação e a avaliação formativa;
- V - Toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;
- VI - Os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

**Artigo 112** – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

**Artigo 113** – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

**Artigo 114** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

**Artigo 115** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

**Artigo 116** – O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar;
- II - Apuração de frequência.

**Artigo 117** – A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa por notas.

§ 1º – Os resultados da avaliação do aproveitamento refletirão o desempenho global do aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduados em décimos, considerando uma casa decimal.

§ 2º – O resultado final da avaliação será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma digital previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

**Parágrafo único** – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Artigo 118** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

**Artigo 119** – Ao término do ano letivo será extraída a nota anual final do aluno em cada componente curricular, que irá refletir o desenvolvimento do aluno em cada um dos bimestres.

**Artigo 120** – Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver número total de pontos anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

**Artigo 121** – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

**Artigo 122** – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 123** – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

### **CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR A PROMOÇÃO**

**Artigo 124** – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

**Artigo 125** – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital, disponibilizados no site da escola [www.colegiogutenberg.com.br](http://www.colegiogutenberg.com.br), com acesso através de login e senha.

**Artigo 126** – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II – Desenvolvimento de atitudes;
- III – Incorporação de valores e da cultura;
- IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.



**Artigo 127** – Será considerado promovido para a série subsequente (Aprovado) ou concluinte do curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final global igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 128** - Será admitida a progressão parcial para os alunos do Ensino Fundamental a partir do 8º ano e no Ensino Médio em todas as séries, observadas as normas do respectivo sistema de ensino conforme legislação vigente.

§ 1º – O aluno com rendimento insatisfatório em até 03 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente estes componentes curriculares em caráter de dependência.

§ 2º – Será admitida a progressão parcial de estudos para os alunos de 8º ano do Ensino Fundamental e 3º do Ensino Médio desde que assegurada às condições necessárias a conclusão do curso.

**Artigo 129** – A promoção por assiduidade não exclui a responsabilidade de avaliação dos conteúdos trabalhados.

**Artigo 130** – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

**Artigo 131** – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

**Parágrafo único** – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

## **Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 132** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Artigo 133** – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

**II – Paralelo.**

**§ 1º** – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

**§ 2º** – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

**§ 3º** – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

**§ 4º** – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas diversificadas, com programação estabelecida pelo professor em conjunto com a coordenação pedagógica.

**Artigo 134** – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Artigo 135** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Artigo 136** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

**Parágrafo único** – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

**Artigo 137** – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

**Parágrafo único** – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

**Artigo 138** – Os períodos de recuperação precederão os períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do bimestre em curso.

**Artigo 139** – O Colégio assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

## **CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR**

### **A RETENÇÃO**

**Artigo 140** – Serão considerados retidos os estudantes:

**I** – Após participar do processo de recuperação com todas as oportunidades ofertadas, não alcançar a nota igual ou superior a 6,0 (seis) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (nota bimestral abaixo de 6,0 (seis)).

**II** – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

**Parágrafo único** – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

**Artigo 141** – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

## **CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 142** – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.

**Artigo 143** – As presenças e as ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

**Artigo 144** – É vetado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

**Artigo 145** – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam

compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

**Artigo 146** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

**Artigo 147** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Artigo 148** – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

**Artigo 149** – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

**Parágrafo único** - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 150** - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão amplamente divulgados, pela Equipe Pedagógica.

**Artigo 151** - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

**Parágrafo único** – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

## **CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**Artigo 152** - No início de cada período letivo, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

- I** – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II** – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

### **SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

**Artigo 153** – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da deliberação vigente.

- § 1º – o pedido deverá ser protocolado na escola em até cinco dias da divulgação dos resultados.
- § 2º – a direção da escola, para decidir, deverá ouvir o conselho de classe / ano / série, atendidas as seguintes condições:
  - I** - O conselho de classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
  - II** - A decisão do conselho será registrada em ata.
- § 3º – A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
- § 4º – A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.
- § 5º – O prazo a que se refere o parágrafo terceiro será suspenso no período de férias.
- § 6º – da decisão da direção da escola não caberá recurso.

### **SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 154** – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e,

consequentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

**Artigo 155** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

§ 1º – o pedido deverá ser protocolado na escola em até dez dias da divulgação dos resultados.

§ 2º – a direção da escola, para decidir, deverá ouvir o conselho de classe / ano / série, atendidas as seguintes condições:

I - O conselho de classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - A decisão do conselho será registrada em ata.

§ 3º – A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º – A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente a respectiva a Diretoria de Ensino.

§ 5º – o prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de férias escolares.

**Parágrafo único:** todos os pedidos da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação seguirão as disposições previstas nos artigos 23, 24 e 25 da deliberação CEE 155/17.

## TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 156** – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e compreende as seguintes atribuições:

I - Direção

Direção Pedagógica

Direção Geral

Direção Administrativa

II - Coordenação Pedagógica

Assistente de Coordenação

III – Corpo Docente

IV - Secretário Escolar

V – Corpo Discente

**Parágrafo único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

## **CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 157** - A Direção da Escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, representando judicial e extra - judicialmente perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e a comunidade.

A diretoria da escola é composta de:

- I – Diretor Pedagógico
- II – Vice Diretor Pedagógico

**Artigo 158** – São competências comuns ao Diretor e Vice-Diretor Pedagógico de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação:

- I - Participar dos processos de:
  - a) identificação das necessidades de recursos humanos no que tange as atribuições pedagógicas;
  - b) identificação das necessidades de treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos no que tange as atribuições pedagógicas;
- II - Cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos.
- III - Autorizar a saída de professores e auxiliares durante o expediente;
- IV - Decidir sobre pedidos de justificação de faltas ao serviço de seus imediatos conforme legislação vigente;
- V - Conceder gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados imediatos;

**Parágrafo Único:** As competências previstas nos incisos IV e V aplicam-se, exclusivamente, ao Diretor de Escola e Diretor Administrativo.

**Artigo 159** – O diretor pedagógico tem as seguintes competências específicas e atribuições:

- I - Definir a linha de ação pedagógica a ser adotada pela escola;
- II - Participar da Elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e acompanhar a sua execução em conjunto com a equipe Escolar;
- III - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV - Atribuir classes, regência de aulas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente;
- V - Estabelecer o horário de aulas e de expediente da Secretaria;
- VI - Assinar juntamente com o Secretário da Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola;
- VII - Conferir certificados de conclusão de curso;

- VIII - Organizar, com Coordenadores Pedagógicos, as reuniões pedagógicas da escola;
- IX - Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XI - Decidir sobre a utilização do prédio escolar ou de suas dependências para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional, cívico ou cultural, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- XII - Decidir junto ao Coordenador Pedagógico, sobre recursos interpostos pelos alunos ou responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar, ouvindo o(s) professor (es) envolvidos;
- XIII - Aplicar penalidades de acordo com as normas disciplinares previstas neste regimento assegurados o princípio do contraditório e ampla defesa dos acusados;
- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
  - b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
  - c) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
  - d) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informadas, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
  - e) apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da escola, garantindo o devido processo legal;
  - f) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores.
- XIV – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidas;
- XV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XVI – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XVII – Articular-se com famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XVIII – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- XIV - Subsidiar o planejamento educacional:
- a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar.
  - b) provendo recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- XX - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;



XXI - Coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-se à aprovação dos órgãos competentes;

XXII - Promover a integração escola - família e comunidade;

a) proporcionando condições para a participação de atividades de caráter cultural educativo, nas programações da escola;

b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais e sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para a integração família - escola;

XXIII - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XXIV - Participar dos estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e o desenvolvimento do processo educacional.

**XXV** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

**Artigo 160** – O diretor pedagógico será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice diretor pedagógico, também habilitado legalmente para exercer a função tendo as seguintes atribuições:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;

III - assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - participar da elaboração do Plano Escolar;

V - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio educacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o seu andamento;

VI - controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nas dependências do estabelecimento.

### **CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 161** – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico Coordenador Pedagógico e Assistente de Coordenação

**Artigo 162** – As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico.

**Artigo 163** – O Coordenador Pedagógico é o elemento do sistema de supervisão responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.

**Artigo 164** – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I** - Participar do Plano Escolar;
  - a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
  - b) assegurando a articulação das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola;
- II** - Elaboração da programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio educacional.
- III** - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento pedagógico na escola.
- IV** - Prestar assistência técnica aos professores visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino, com as seguintes atribuições:
  - a) propor técnicas e procedimentos;
  - b) selecionar e sugerir materiais didáticos;
  - c) estabelecer a organização das atividades;
  - d) propor sistemática de avaliação;
  - e) garantir os registros do processo pedagógico.
- V** - Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- VI** - Assistir aos docentes nas atividades propostas quando solicitados;
- VII** - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VIII** - Coordenar a programação e execução das reuniões agendadas no calendário escolar;
- IX** - Coordenar o aproveitamento racional dos laboratórios e outros ambientes especiais;
- X** - Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- XI** - Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- XII** - Assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
  - a) matrícula e transferência;
  - b) agrupamento de alunos;
  - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
  - d) utilização dos recursos didáticos da escola.
- XIII** - Interpretar o trabalho pedagógico que se desenvolve na escola para a clientela atendida.
- XIV** - Colaborar para que a entrada e saída dos alunos se deem disciplinadamente.
- XV** - Elaborar relatório de suas atividades, desde que solicitado pelo diretor da escola.

**XVI** - Organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola prestando esclarecimentos quando for o caso.

**XVII** - Manter atualizadas as informações divulgadas via internet.

**XVIII** – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

**XIX** – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

**XX** – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

**XXI** – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

**XXII** – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

**XXIII** – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

**XXIV** – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

**XXV** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

**XXVI** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

**XXVII** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

## **CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 162** – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional auxiliando o Nucleo de Direção nas atividades e compreende a Secretaria da Escola

**Artigo 163** – A Secretaria Escolar compete:

I - Quanto a documentação e escrituração escolar:

a) Organizar e manter atualizados prontuários de documentos relativos à vida escolar dos alunos;

b) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária semanal dos professores;

- c) manter registros de resultados anuais dos processos de avaliação e promoção de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras autoridades de ensino, incinerar os documentos considerados inservíveis;
- d) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- e) preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula e demais atividades escolares.

II - Quanto a administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) atender funcionários da escola e o corpo docente prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- c) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

**Artigo 164** - Ao Secretário da Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes a secretaria e à supervisão de sua execução.

O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - Elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- III - Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos a execução das tarefas;
- IV - Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor da Escola;
- V - Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos as atividades escolares;
- VII - Redigir correspondência oficial;
- VIII - Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

**Parágrafo Único:** o Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção da Escola.

---

---

## **CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 165** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II** – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V** – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI** – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII** – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VIII** – Participar de reuniões pedagógicas entre pais e mestres.

## **CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 166** – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

# **TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

## **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 167** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II** – Frequência e compensação de ausências;
- III** – Promoção e recuperação;
- IV** – Expedição de documentos de vida escolar.

## **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA**

**Artigo 168** – A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

**Artigo 169** – Para matrícula nesta escola, serão observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o artigo 1º será laborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

**Artigo 170** - A matrícula na Educação Básica será efetuada por pai, mãe ou responsável quando menor, mediante apresentação de documentação pertinente.

§ 1º Na Educação Infantil poderá ser efetuada a qualquer época do ano letivo.

§ 2º A matrícula inicial no Ensino Fundamental e Ensino Médio será efetuada até 30 dias após o início do ano letivo.

§ 3º São condições para matrícula no Ensino Fundamental de nove anos que o aluno ao término do curso apresente idade mínima de 14 anos completos.

§ 4º São documentos pertinentes para matrícula:

I – Requerimento dirigido ao diretor, solicitando a matrícula contendo os dados de identificação do aluno e assinatura do pai ou responsável;

II – Apresentar certidão de nascimento;

III – Declaração de transferência

IV – Histórico escolar

V – Cópia do RG (obrigatório para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio).

VI – Carteira de Vacinação, quando for o caso.

VII – Apresentação do laudo médico ou de profissionais afins quando for o caso.

VIII – Entrega da ficha médica disponibilizada no ato da matrícula devidamente preenchida no prazo máximo de 15 dias.

§ 5º Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos poderão requerer matricular sem a presença dos pais ou responsáveis.

**Artigo 171 – São condições para matrícula:**

I - Na Educação Infantil:

a) Ter idade de 02 a 05 anos conforme art. 2º inciso I deste Regimento Escolar.

II - No Ensino Fundamental:

a) No primeiro ano de acordo com a legislação em vigor assegurando-se que o aluno ao termino do curso esteja com 14 (quatorze) anos completos.

b) Para análise da idade, para fins de corte, serie/ano a data limite será 30 de junho.

c) Do primeiro ano em diante o aluno deverá apresentar comprovação de escolaridade anterior.

III - No Ensino Médio:

a) Na primeira série, conclusão do ensino fundamental ou estudos equivalentes;

b) Nas demais, comprovação de escolaridade anterior.

**Parágrafo Único:** Além dos documentos mencionados no artigo 170, o interessado deverá apresentar os documentos propostos pela Mantenedora para a efetivação da matrícula. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis informar a escola quando houver algum tipo de necessidade de atendimento especial ao aluno, bem como sua atualização anual, sob pena de comunicação da omissão aos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 172 –** Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

## **CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 173** - A reclassificação do estudante, em anos/séries mais avançadas, do Ensino Fundamental e Médio, na mesma unidade escolar e tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

- I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;
- III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Artigo 174** - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

**Parágrafo Único:** São procedimentos de reclassificação:

- I - Aplicação de provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II – Apresentação de uma redação em língua portuguesa;
- III - Registro de parecer do Conselho de Classe / Ano / Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;
- IV - Registro do parecer conclusivo do Diretor Pedagógico.

**Artigo 175** – A Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

## **CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 176** – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.



**Artigo 177** – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

**Artigo 178** – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

**Artigo 179**– A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 180** – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

**Artigo 181** – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

**Artigo 182** – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

**Artigo 183** – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

**Artigo 184** – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

**Artigo 185** – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I – Comparar o currículo;
- II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes.

**Artigo 186** – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
- II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

**Artigo 187** – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

**Parágrafo único** – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 188** – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

## **CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Artigo 189** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que

asseguem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 190** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários ou alunos da escola e complementares, dirigido a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

**Artigo 191** – Esta escola manterá a disposição dos pais alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, na secretaria do colégio e disponibilizado em seu site [www.colegiogutenberg.com.br](http://www.colegiogutenberg.com.br)

**Artigo 191** – Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da Escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

**Artigo 192** – A escola cumprirá todas as obrigações legais relativas aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal e as relativas a Previdência Social quanto a seus funcionários e professores.

**Artigo 193** – A escola manterá o mínimo de meia hora entre os turnos, para limpeza e higiene das instalações escolares.

**Artigo 194** – Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo serão fixados pelo Departamento de Recursos Humanos com a limitação imposta pela legislação trabalhista.

**Artigo 195** – Todo o pessoal da Escola ficará obrigado ao registro do ponto eletrônico diário de modo a comprovar-se perante as autoridades competentes a sua vida funcional e a sua frequência para fins de pagamento, de salários e outros direitos pecuniários e assistenciais.

**Artigo 196** – A escola poderá firmar convênios ou franquias com outras Instituições Educacionais visando o aprimoramento de seu trabalho.

**Artigo 197** – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas, baixadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** Incorporam-se ao presente regimento, quanto pertinentes aos assuntos nele tratados, legislações supervenientes baixadas pelas autoridades competentes.

**Artigo 198** – O Colégio Gutenberg não se responsabilizará pelo desvio de valores ou pertences de alunos, professores e funcionários, não confiados à sua guarda.

**Artigo 199** – Os corpos docente e discente bem como demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento, em hipótese alguma poderão fazer propaganda política no recinto escolar.

**Artigo 200** – À aluna gestante e ao aluno impossibilitado de se mover ou por moléstias infectocontagiosas, ou por outros motivos previstos na legislação vigente, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação de ausência das aulas.

## **Capítulo I - Da Assistência ao Aluno**

**Artigo 201** – Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o Colégio Gutenberg prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

## **Capítulo II - Das Bolsas de Estudo**

**Artigo 202** – Serão concedidas bolsas de estudo aos filhos e aos dependentes dos professores e funcionários do Colégio conforme legislação vigente.

## **Capítulo III - Dos Casos Omissos**

**Artigo 203** – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

## **Capítulo IV - Do Calendário Escolar**

**Artigo 204** – O Calendário Escolar é um instrumento do Plano Escolar que indicará todas as atividades planejadas a serem desenvolvidas no transcorrer do ano de sua realização.

**Artigo 205** – O Calendário Escolar conterá as seguintes indicações:

### **I - Quanto ao Regime Escolar:**

- a) a duração do ano letivo prevista na legislação vigente;
- b) as datas de início e término do ano letivo cumprido as exigências legais;
- c) os períodos de recesso escolar;
- d) a divisão do ano letivo em quatro bimestres e o período de férias fixado pela legislação.
- e) indicação das datas de divulgação dos resultados bimestrais;

### **II - Quanto à organização didática:**

- a) a organização didática e o Plano Escolar serão elaborados após a 2ª quinzena de janeiro em conjunto com Coordenador Pedagógico e Professores;
- b) a avaliação será realizada de forma contínua e paralela e o resultado registrado a cada bimestre;
- c) o período revisional dos planos, programas e projetos da escola serão realizados quando se fizer necessário mediante convocação do diretor da escola ou quanto aos anseios da equipe docente;
- d) os períodos das atividades complementares, comemorações e campanhas serão discutidos no início do ano letivo e agendados no Calendário Escolar;
- e) as reuniões do Conselho de Classe/ Ano/ Série serão agendadas bimestralmente pela Direção da Escola e previstas no Calendário Escolar.

### **III - Quanto ao apoio educacional:**

- a) reunir-se-à mensalmente conforme datas registradas no Calendário Escolar, na presença da Coordenação Pedagógica;
- b) as reuniões de pais serão agendadas:
  - 1. a cada início do ano letivo com o objetivo de apresentar aos pais a filosofia e a proposta pedagógica da Escola.
  - 2. ao fim de cada bimestre, sendo as datas afixadas no Calendário Escolar com o objetivo de informar aos pais o rendimento/aproveitamento e frequência do aluno. Apresentar o respectivo plano de recuperação e ou compensação de ausência quando for o caso.

**Artigo 206** - Consideram-se dias letivos os destinados às atividades que contem com a participação do corpo docente e discente, e às comemorações cívicas e desportivas, previstas do Calendário Escolar.

**Artigo 207** - A duração em horas, fixada para o ano letivo, em todos os anos, séries e graus, será computada em termos de horas-aula.

**Artigo 208** – O encerramento do ano letivo será realizado após o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Ensino.

**Artigo 209** – As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com a anuência da Diretoria de Ensino, exceção feita aos casos fortuitos de força maior.

**Parágrafo Único:** As aulas serão compensadas para o devido cumprimento do período letivo conforme previsto na legislação vigente.

## **Capítulo V - Das Alterações Regimentais**

**Artigo 210** – As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

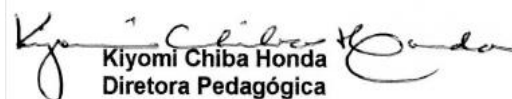
**Parágrafo Único:** o estabelecimento de ensino assegurará a seus alunos o direito de concluir os estudos na forma pela qual iniciarem.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 211** – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressalvando-se direito adquirido.

**Artigo 212** – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista.

Mogi das Cruzes, 08 de dezembro de 2021



**Kiyomi Chiba Honda**  
Diretora Pedagógica